

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

EDT-PREGELET-CLCONT - 152023

Código de validação: 0388E6E733

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – SRP

Data de Abertura: 04/05/2023, às 10:00
horas no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol).

Valor Total Estimado Mensal

R\$ 38.704,90 (Trinta e oito mil setecentos e quatro reais e noventa centavos)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	VALOR GLOBAL / GRUPO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 10) *

Requisitos Básicos:

- a) Sicaf ou documentos equivalentes
- b) Certidão CNJ
- c) Certidão do Portal da Transparência
- d) Certidão CNDT
- e) Certidão TCU
- f) Certidão negativa de falência
- g) Qualificação Econômico-Financeira
- h) Qualificação Técnica

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Critério de Sustentabilidade
NÃO	NÃO	NÃO	SIM

Observações Gerais



A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e FECHADO.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TJMA pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925125"**. O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – SRP

O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – TJMA torna público, para ciência dos interessados que, às **10:00 horas (horário de Brasília) do dia 04 de maio de 2023**, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Rua do Egito, 144, Centro, São Luís, CEP 65010-190, por meio do sítio www.gov.br/compras, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO POR GRUPO**, do tipo **Menor Preço**, para **Registro de Preços**, regida pelas disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, pelo Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 38.136/2023 de 06 de março de 2023, e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)**.

1.2. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no SISTEMA e as especificações técnicas constantes do ANEXO VII deste Edital, prevalecerão as do Edital.**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. **A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.**

2.2. Os itens são de participação livre a todas empresas, independentemente do seu porte.

2.3. **Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

a) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério da Economia, por meio do sítio www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico;

b) possuam registro cadastral atualizado e regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.4. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.5. A Secretaria de Gestão do Ministério da Economia atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.6. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.6.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.6.2. Não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

2.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019.

2.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.8.1. As empresas participantes, no ato do cadastro da proposta eletrônica e dos documentos de habilitação, em campo próprio do Sistema, deverão declarar que atendem, sob as penas da Lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, estando aptas a usufruírem do tratamento favorecido, estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

2.9. O **TRIBUNAL** não se responsabilizará por eventual desconexão sua ou dos **LICITANTES** ao referido SISTEMA.

2.10. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:**

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Maranhão, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

f) empresas que tenham em seus quadros funcionais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJMA, conforme arts. 1º, 2º, inciso VI e art. 3º, da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, no sítio www.gov.br/compras, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

3.5. O licitante credenciado deve comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

4.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

4.1.1. A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio, as declarações de cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, de elaboração independente de proposta, de obrigar-se a comunicar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo e de que a empresa não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), entre outras previstas pelo sistema, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro, após a fase de lances.

4.1.2. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar o(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(ns), sendo considerado para efeito da fase de lances o(s) valor(es) unitário(s) estimado(s) e registrado(s) no presente Edital da seguinte forma:

Grupo 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO
01	Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800).	Unidade	01	R\$ 22.597,45
02	Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	Unidade	01	R\$ 11.087,50
03	Link Dedicado de Internet Full-Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica)	Unidade	01	R\$ 5.019,95

4.2. Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

deverá anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema Comprasnet, a proposta de preços, conforme item 09, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 10, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados.

5.2. As licitantes podem deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, de acordo com o subitem 10.1.1, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.3. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, não haverá ordem de classificação das propostas.

5.4. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão de CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Classificadas as **propostas**, o **Pregoeiro dará início à fase** competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

d) O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item.

7.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado” em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.8. Encerrado o prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada, concluindo assim, a etapa aberta.

7.9. Após o encerramento automático dos lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10. Na etapa fechada, caso não haja o mínimo de três ofertas na margem dos 10% (dez por cento) previstos no item anterior, o sistema oportunizará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, o registro de um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.11. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.8 e 7.9, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.12. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 7.8 e 7.10, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, será facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, para que as licitantes possam apresentar uma oferta definitiva em até 5 (cinco) minutos, nos termos do disposto no item anterior.

7.14. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.15. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

7.17. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e/ou serviços:

I - produzidos no país;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país; e

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação:

a) as empresas enquadradas no inciso V do §2º e no inciso II do §5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 deverão cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.18. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será escolhida mediante sorteio a ser realizado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme disposto no § único do art. 37 do Decreto 10.024/2019.

7.19. Para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte participantes, após o encerramento da fase de lances, havendo disputa, o próprio sistema as identificará em coluna própria e fará a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e das demais Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte na ordem de classificação.

7.20. Será assegurada a preferência de contratação em favor das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte quando houver a ocorrência de empate ficto entre a empresa detentora do menor preço e a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.20.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e pelas Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

7.20.2. Ocorrendo empate, serão adotados os seguintes procedimentos, conforme disposto



no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006:

a) O sistema selecionará os itens que se enquadram na forma do subitem 7.20.1, disponibilizando-os automaticamente nas telas do Pregoeiro e da licitante, e encaminhará mensagem automática, por meio do chat, convocando a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada a fazer sua última oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com valor obrigatoriamente inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão (LC 123/2006, art. 45, §3º);

b) Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada não ofereça proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o sistema convocará automaticamente as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (LC 123/2006, art. 45, §1º).

7.22. O disposto no subitem 7.20.1 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (LC 123/2006, art. 45, §2º).

8. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

8.4. Não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados através de planilhas, notas fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas com tolerância de 30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação, conforme item 10.

8.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.9. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.10. O(A) **PREGOEIRO(A)** poderá solicitar também pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

8.11. Caso se entenda necessário, os respectivos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do(a) **PREGOEIRO(A)** no sistema, para a Coordenadoria de Licitações e Contratos do **TRIBUNAL** no endereço: Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190.

8.12. Por fim, faz-se necessário o acompanhamento de todo o procedimento licitatório, pois no **momento da homologação deste certame** o sistema encaminhará um e-mail a todos os fornecedores que cumprem os requisitos delineados e a autoridade competente disporá, no Sistema Comprasnet, da ferramenta de Cadastro de Reserva, no qual será informada a data/hora fim do Cadastro.

8.13. Após a homologação da licitação, serão registrados na Ata de Registro de Preços os valores e quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva.

8.13.1. Será incluído na respectiva ata ou na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.

8.13.2. Se houver mais de um licitante na situação descrita no subitem 8.13.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.



8.13.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o Cadastro de Reserva a que se refere o subitem 8.13.1 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do citado Decreto.

8.14. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme item 9.2, deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, **no prazo de 2 (duas) horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos.**

9.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
- c) especificar de forma clara os materiais/serviços oferecidos, com indicação expressa de marca, obedecidas as especificações contidas neste Edital;
- d) consignar o preço unitário e o total do serviço/material em reais (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) consignar prazo de entrega dos materiais/serviços não superior ao estipulado no Termo de Referência;
- f) encaminhar Declaração de Inexistência de Nepotismo (Declaração de não parentesco – A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato), conforme Anexo I do Edital;



g) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

9.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste Edital.

9.4. O TJMA adotará os valores descritos no item 4.1.2 como limites para contratação.

9.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

9.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

9.7. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será realizada por meio da verificação dos documentos elencados neste item e de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.1.1. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2. Caso a licitante não tenha habilitação obrigatória válida no SICAF, deverá encaminhar, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, conforme subitem 5.1 do Edital, os documentos que supram tal habilitação. São eles:

10.2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou ainda

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

II - Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

IV - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

10.2.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índices financeiros utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores ali estabelecidos:

• **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: (ILG)**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}, \text{ superior a } 1,00$$

• **SOLVÊNCIA GERAL: (SG)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}, \text{ superior a } 1,00$$

• **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: (ILC)**

$$ILC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}, \text{ superior a } 1,00$$



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

d) A empresa que apresentar índices econômicos inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais;

e) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) Publicados em Diário Oficial ou;
- 2) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- 3) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- 4) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da

sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n° 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos TERMOS DE ABERTURA e de ENCERRAMENTO.

f) Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado;

g) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei n° 8.981, de 20/01/1995, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos TERMOS DE ABERTURA e ENCERRAMENTO DO LIVRO CAIXA.

10.2.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) A CONTRATADA, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece Serviços compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

c) As LICITANTES deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente publicados no DOU ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

d) As LICITANTES deverão apresentar Prova de registro do licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente (CREA), da jurisdição da sede do licitante, relativa ao exercício atual;

1) A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo, um (01) profissional de nível superior em cujo acervo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conste execução de serviço de característica semelhante, de maior relevância, ao objeto desta Contratação.

2) Caso seja apresentado mais de um profissional de nível superior, a Contratada deverá indicar expressamente qual(is) será(ão) o(s) responsável(eis) técnico pelo serviço, podendo ser um por especialidade, desde que as todas as parcelas relevantes dos serviços a serem executados sejam abrangidas;

3) O profissional indicado pelo licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica exigido acima, será o responsável técnico pela execução do serviço, respondendo perante o TJMA, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresente novos atestados, com CAT.

10.3. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.4. Além das **demais consultas**, caberá ao Pregoeiro examinar:

a) o cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas - (CEIS) do portal da transparência;

b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

c) Certidão consolidada de Pessoa Jurídica do TCU por meio do endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

d) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

10.4.1. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. A licitante, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

10.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação.

10.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

10.6. A licitante vencedora deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, sob pena de rescisão contratual.

10.7. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.8. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que contenha alguma restrição, conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.1. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis, a pedido da licitante e a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.2. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, deverá enviar, após o decurso do prazo citado no subitem anterior, declaração de que regularizou a situação fiscal e trabalhista. Porém, somente terá a obrigação de apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (subitem 10.2.2) para efeito de assinatura do Contrato, observando o subitem 10.8.1 do Edital, conforme disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.8.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem 10.8.1, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação, conforme disposto no §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

10.10. A licitante que tiver algum fato superveniente impeditivo à sua habilitação neste certame deverá declará-lo, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o Contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

12.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.1.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos à licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo endereço eletrônico colicitacao@tjma.jus.br.

12.1.4.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido.

12.1.4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

12.2. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Declarado(a) o(a) vencedor(a), o(a) **PREGOEIRO(A)** abrirá prazo de 30 (trinta)



minutos, em campo próprio do **SISTEMA**, para manifestação de recurso das LICITANTES.

13.2. O(A) **PREGOEIRO(A)** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pela LICITANTE, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do **SISTEMA**.

13.3. A LICITANTE que tiver sua intenção de Recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do **SISTEMA**, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via **SISTEMA**, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da LICITANTE Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Decorridos esses prazos, o(a) **PREGOEIRO(A)** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão. O acolhimento do Recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Caso não reconsidere sua decisão, o(a) **PREGOEIRO(A)** submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do(a) Presidente do **TRIBUNAL**, que proferirá decisão definitiva. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da Licitação à LICITANTE vencedora.

13.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o(a) **PREGOEIRO(A)** autorizado(a) a adjudicar o objeto à LICITANTE vencedora.

13.6. Os autos do Processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.3. Após a adjudicação à LICITANTE vencedora do certame, será homologado o resultado da Licitação pela Presidência do **TRIBUNAL**, quando então será convocada a adjudicatária para a assinatura da **Ata de Registro de Preços**, a qual terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas, conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

14.3.1. A(s) Ata(s) de Registro de Preços, o(s) contrato(s) e aditivo(s) deverão ser obrigatoriamente assinados através da **assinatura eletrônica, assinatura digital ou certificado digital**, em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.



15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a HOMOLOGAÇÃO da Licitação, será lavrada a Ata de Registro de Preços, no modelo do ANEXO II deste Edital.

15.2. A Ata de Registro de Preços é um compromisso de execução do(s) objeto(s) firmado(s) pela LICITANTE vencedora e destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços e as responsabilidades assumidas.

15.3. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado pelo TJMA para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do documento de convocação, caso ainda vigente o prazo de validade da proposta, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

15.3.1. O prazo para que os licitantes classificados assinem a Ata de Registro de Preços, conforme subitem 15.1, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TJMA.

15.4. Caso a convocada se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no subitem 15.3, serão aplicadas as penalidades previstas no item 20 deste Edital, podendo o TJMA convocar as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, até que se esgotem as licitantes classificadas.

15.5. Da Ata de Registro de Preços constarão os preços e os fornecedores dos produtos, as quantidades e as condições que serão observadas na contratação.

15.6. A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após o que terá efeito de compromisso de fornecimento, conforme art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

15.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.8. O(s) objeto(s) da Ata de Registro de Preços será(ão) solicitado(s) de acordo com a necessidade do **TRIBUNAL** e a execução será nas condições definidas no Edital e no Termo de Referência.

15.9. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência do Registro de Preços, em compatibilidade com as condições de HABILITAÇÃO assumidas na Licitação, renovando as respectivas certidões e encaminhando-as ao **TRIBUNAL** (Coordenadoria de Licitações e Contratos), no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação das mesmas.

15.10. O Contrato a ser firmado com a LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e pelos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013, nos termos da Minuta do Contrato, ANEXO III, deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

15.11. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pela LICITANTE titular da Ata de Registro de Preços que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

15.12. Após a assinatura do Contrato o **TRIBUNAL**, através da Divisão de Contratos e Convênios, providenciará, até o quinto dia do mês subsequente ao mês da assinatura do Contrato, a resenha do Contrato para publicá-la no Diário Oficial do Estado do Maranhão, até o vigésimo dia do mês.

15.13. Do controle e das alterações de preços:

15.13.1. O TJMA poderá convocar o fornecedor registrado para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações pactuadas na Ata de Registro de Preços, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.13.2. As alterações decorrentes da revisão da Ata de Registro de Preços serão publicadas no Diário Oficial do Maranhão.

15.14. A revisão dos preços constantes na Ata de Registro de Preços será realizada na forma disciplinada nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 36.184/2020.

15.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:

15.15.1. Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor registrado terá seu registro de preços cancelado, por meio de despacho do órgão gerenciador, em Ata quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.15.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público ou;

b) a pedido do fornecedor.

15.16. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

15.16.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

15.17. Da adesão à Ata de Registro de Preços:

15.17.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por órgãos e entidades, devendo o Tribunal de Justiça, como Órgão Gerenciador, manifestar-se sobre adesão, em consonância com os subitens seguintes.

15.17.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições estabelecidas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.17.3. As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.17.4. Conforme Decreto Estadual 36.136/2023 o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item/lote registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir.

15.18. O pedido consulta a que se refere o item 15.17.1 deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão (*e-mail*): dirgeral@tjma.jus.br, telefone 98 3198 4360.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução contratada. A CONTRATADA fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

16.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo setor (fiscal do contrato).

16.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês.

16.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto NO Ter mo de Referência na Seção 6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, item 6.10. Do Acordo de Nível de Serviços.

16.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

16.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

16.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

16.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

16.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

16.12. O TJMA efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. A rescisão de que trata o item 17.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no **prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

18.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

18.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA NO PREGÃO

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

19.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 22 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

19.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

20.2. É vedado à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

20.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

20.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

20.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

20.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

20.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

21. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

21.1. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93. Tendo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

21.2. O serviço de comunicação por voz (Telefonia) a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

21.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

21.4. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificativa da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

21.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a consequente redução dos valores contratuais.

21.6. A contratada fornecerá os objetos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

21.6.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, S/N, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís – Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

22. DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

22.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do Contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

23. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. A Subcontratação será permitida apenas para o ITEM 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica).

23.2. O TJMA não terá vínculos contratuais e/ou administrativos de nenhuma espécie junto à SUBCONTRATADA.

23.3. Em caso de problemas no fornecimento dos serviços Subcontratados, o TJMA acionará a CONTRATADA, em nenhuma hipótese a SUBCONTRATADA será acionada diretamente pelo TJMA.

23.4. A CONTRATADA será a única responsável por atuar junto à SUBCONTRATADA no caso de ocorrência de problemas no fornecimento dos serviços.

23.5. Os Níveis de Serviço descritos no Termo de Referência também serão exigidos para os serviços Subcontratados.

23.6. As sanções descritas ao longo do Termo de Referência serão aplicadas, quando necessárias, única e exclusivamente no âmbito da CONTRATADA.

24. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

24.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

24.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

24.4. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos.

24.4.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

24.5. O prazo de vigência do Contrato é o estabelecido no Termo de Referência.

24.6. Na assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato ou da Ata de Registro de Preços.

24.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços.

24.8. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

24.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

24.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, para acompanhamento das notificações do TJMA relativas ao Pregão Eletrônico, execução do Contrato e notas de empenhos entre outras comunicações. As mensagens enviadas ao endereço eletrônico da CONTRATADA, inclusive as de encaminhamento da nota de empenho, serão consideradas lidas 05 (cinco) dias após o envio, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente a contagem do prazo para a entrega dos equipamentos.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO VII deste Edital.



26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO VII deste Edital.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado; ou homologá-lo.

27.2. O Edital deste **PREGÃO** encontra-se disponível no endereço Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no site do Tribunal de Justiça do Maranhão, na seção cidadão - transparência - licitação (http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=licitacoes), podendo também ser fotocopiado na Coordenadoria de Licitações e Contratos no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-ROM ou *pen-drive*, para sua regravação.

27.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

27.4. Qualquer documento redigido em língua estrangeira, juntado ao processo, deverá estar acompanhado de versão para a língua portuguesa tramitada por via diplomática ou pela autoridade central, ou firmada por tradutor juramentado, consoante o art. 13 da Constituição Federal; art. 22, §1º, da Lei nº 9.784/1999; art. 224 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); art. 192 e § único da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), como também o art. 148 da Lei nº 6.015/1973 (Registros Públicos) e arts. 17, alínea “a” e 18 do Decreto nº 13.609, de 21 de outubro de 1943.

27.5. A apresentação da PROPOSTA de preços obriga o LICITANTE declarado vencedor ao cumprimento de todas as condições deste Edital, sujeitando-se o LICITANTE às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicada à espécie.

27.6. Qualquer informação relativa a esta Licitação será prestada pelo(a) **PREGOEIRO(A)** e membros da equipe de apoio, obedecidos os seguintes critérios:

27.6.1. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o TRIBUNAL.

27.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

27.6.3. Os esclarecimentos aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados via SISTEMA.

27.7. A gravação e transmissão ao vivo das sessões públicas dos processos licitatórios, via Internet, realizados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão estão estabelecidos de acordo com a Portaria GP 330/2021.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, que decidirá com base nas normas conduzidas pela legislação em vigor aplicada à espécie.

27.9. O presente edital será regido pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

27.9.1 De acordo com o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), importa referir que o presente processo licitatório se iniciou sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 e continuará a ser regido por estes diplomas.

27.10. Integra este Edital o Anexo I – Declaração de Inexistência de Nepotismo, Anexo II – Minuta da Ata, Anexo III – Minuta do Contrato, Anexo IV – Minuta da Nota de Empenho, Anexo V – Modelo de Notificação, Anexo VI – Modelo de Proposta e Anexo VII – Termo de Referência.

São Luís, 14 de abril de 2023.

André de Sousa Moreno
Pregoeiro TJMA



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º *É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

Art. 2º *Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

VI - *a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)*

(...)

§ 3º *A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)*

§ 4º *A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)*

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

Local e data: _____

Nome da empresa: _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

CNPJ: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 3226/2023
PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023
VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses

Aos dias de do ano de 2023, o **Poder Judiciário Estadual**, por intermédio do **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, daqui por diante denominado **TJMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, situado na Av. Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Dr. Carlos Anderson dos Santos Ferreira**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da Licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2023, cujo objetivo fora a registro de preços para a **para contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)**, conforme descrição no Termo de Referência, processado nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666/93; da Lei nº 10.520/2002; dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 36.136/2023 e alterações (no que couber) e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA:

CNPJ:

END.:

TELEFONES:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF nº: RG:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Grupo 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800).	Unidade	01	R\$	R\$
02	Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	Unidade	01	R\$	R\$
03	Link Dedicado de Internet Full-Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)	Unidade	01	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL				R\$	R\$
VALOR TOTAL REGISTRADO EM ATA – GRUPO 01 (30 meses): R\$ ()					

1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, inciso III da Lei nº 8.666/1993, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

2. Publicação disponível no site do Tribunal de Justiça do Maranhão na área cidadão - transparência – Atas – SRP:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_at&vigencia=S

3. As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – SRP** integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

4. Compete à Diretoria de Informática e Automação, a gestão desta Ata.

5. É parte integrante desta ATA a(s) EMPRESA(S) que aceitou (aram) formar CADASTRO DE RESERVA nos mesmos termos e preços da vencedora, conforme Ata de Formação do Cadastro de Reserva, registrada no Sistema Compras Governamentais – Comprasnet, transcritas abaixo:

FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA				
ITEM	CLASSIFICAÇÃO	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL	QTDE. OFERTADA

6. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Diretor de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão, Cláudio Henrique Carneiro Sampaio, pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Maranhão, Carlos Anderson dos Santos Ferreira e pelo representante legal abaixo:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

XXXX
Representante Legal



EDT-PREGELET-CLCONT - 152023 / Código: 0388E6E733
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA XXXX

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente o **Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira**, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA _____**, CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 3226/2023, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – SRP e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto nº 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019, Decreto Estadual nº 36.136/2020 de 06 de março de 2023, e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Contrato, e subsidiariamente Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 – SRP** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, o **registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol)**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do Edital PE 15/2023 – SRP, proposta de preços apresentada e Ata de Registro de Preços XX/2023.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na tabela abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Grupo 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO	VALOR TOTAL CONTRATADO
01	Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800).	Unidade	01	R\$	R\$
02	Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).	Unidade	01	R\$	R\$
03	Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)	Unidade	01	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL				R\$	R\$
VALOR TOTAL CONTRATADO – GRUPO 01 (30 meses): R\$ ()					

1.3. ESPECIFICAÇÕES COMUNS AOS ITENS 1 E 2

1.3.1. Entroncamento digital SIP e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).

1.3.1.1. Os entroncamentos se utilizarão de protocolos SIP (Session Initiation Protocol).

1.3.1.2. Os entroncamentos SIP deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis;

1.3.1.3. O Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, sinalização SIP e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel;

1.3.1.4. As faixas de numeração de ramais DDR deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos nas especificações de cada item;

1.3.1.5. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter o mesmo prefixo, devem ser entregues preferencialmente faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;

1.3.1.6. Deverá ser reservado pela CONTRATADA, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 (cem) posições DDR em caráter de reserva técnica para cada item, para atender necessidades de expansões;

1.3.1.7. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido do CONTRATANTE;

1.3.1.8. Não haverá cobrança de faixa de numeração DDR pela CONTRATADA.

1.4. ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

As especificações descritas abaixo são exclusivas para o Item 1 - Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800).

1.4.1. A quantidade mínima de números DDR (Discagem Direta a Ramal) a ser fornecida será de 2.000 (dois mil).

1.4.2. A quantidade mínima de ligações simultâneas para números externos (não ramais) que poderão ser realizadas será de 200 (duzentas).

1.5. ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 2

As especificações descritas abaixo são exclusivas para o Item 2 - Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).

1.5.1. A quantidade mínima de números DDR (Discagem Direta a Ramal) a ser fornecida será de 1.000 (um mil).

1.5.2. A quantidade mínima de ligações simultâneas para números externos (não ramais) que poderão ser realizadas será de 100 (cem).

1.6. DO SERVIÇO DDG (0800)

1.6.1. O Serviço DDG (0800) deverá ser configurado para receber chamadas de números de telefones fixos e números de telefones móveis.

1.6.2. O número do Serviço DDG (0800) disponibilizado ao TJMA está hoje atrelado ao TELEJUDICIÁRIO e identificado por 0800 707 1581.

1.6.3. A empresa prestadora do Serviço DDG (0800) atualmente é a CLARO S.A.

1.7. DO PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

1.7.1. Ligações ilimitadas fixo – fixo e fixo – móvel tanto locais (mesmo DDD) como nacionais (outro DDD).

1.7.2. Não serão permitidas ligações internacionais. As tentativas de realização de Ligações internacionais deverão ser bloqueadas.

1.7.3. Não haverá cobrança de tarifa por ligação.

1.7.4. Perfil do tráfego mensal originado de ligações provenientes de terminais fixos e móveis locais e interurbanos referente ao serviço DDG (0800).

1.7.5. O tráfego indicado na TABELA 1 corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelos períodos de 01 (um) Mês (A) e 30(trinta) meses (B). Os valores devem ser considerados para cada item especificado.

TABELA 1

Quantidade mínima para o Item 1 - Assinatura de Serviços DDG (0800)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

	A	B
Descrição do Serviço STFC (chamadas)	Qtde Minutos Estimados Mês	Qtde Minutos 30 Meses
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Local	540	16.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Intra-estadual	240	7.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Inter-estadual	1.020	30.600
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Local	540	16.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Intra-estadual	240	7.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Inter-estadual	1.020	30.600

1.8. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

1.8.1. A portabilidade será necessária apenas para o serviço DDG (0800) e, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos.

1.8.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação do contratante.

1.8.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

1.9. DO LINK DEDICADO DE INTERNET FULL - DUPLEX 100 MBPS (MEIO FIBRA ÓPTICA)

1.9.1. Conexão dedicada a Internet full-duplex na velocidade mínima de 100 Mbps, meio fibra óptica com no mínimo 6 IP's fixos válidos e uteis. IP para acesso à rede mundial de computadores (internet), por meio de fibra óptica, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) do tipo full band (mesma velocidade de recepção e transmissão (download e upload)). A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, suporte e manutenção corretiva, conforme as seguintes especificações mínimas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

1.9.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) link com taxa de transmissão do tipo full-duplex, isto é, taxa de transmissão fornecida deverá suportar o mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

1.9.1.2. Os serviços deverão ser providos por meio de fibra óptica devido à sensibilidade das informações tratadas e trafegadas pelo TJMA, bem como a sua capacidade de imunidade às interferências eletromagnéticas e taxas de atenuação praticamente inexistentes;

1.9.1.3. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite ou de rádio digital;

1.9.1.4. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do TJMA até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo as normas técnicas vigentes;

1.9.1.5. Os serviços deverão permitir a implementação de VPNs (Redes Privadas Virtuais);

1.9.1.6. Deverá permitir configurar o sistema de nomes de domínio reverso (DNS, Domain Name System), sobre os IP fornecidos; roteador para conexão especificada; range de no mínimo 6 (seis) endereços IP's fixos validos e úteis;

1.9.1.7. As atualizações e manutenções programadas da contratada devem ser comunicadas formal e previamente ao contratante;

1.9.1.8. Ocorrendo falhas, interrupções ou anormalidades na prestação do serviço, a contratada deverá conceder desconto sobre a parcela fixa do Contrato;

1.9.1.9. O tempo de solução médio aceitável para possíveis falhas é de 6 (seis) horas a contar do protocolo de atendimento fornecido ao Contratante;

1.9.1.10. Possibilitar migração do protocolo IPv4 para IPv6.

1.10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.10.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao contratante.

1.10.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

1.10.3. A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Gestor do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA.

1.10.4. Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente ao CONTRATANTE, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação emitida pelo CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA.

1.10.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas, preposto, para contato pessoal, telefônico personalizado e endereço eletrônico, bem como manter um telefone franqueado, tipo 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

1.10.6. Na solicitação de reparo, deverá ser informado: nome do atendente, número do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

protocolo e data do atendimento.

1.10.7. O desatendimento injustificado das condições relativas às interrupções dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e nas normas de regência da ANATEL.

1.10.8. A CONTRATADA deverá prover rede externa limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta, visando garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

1.10.9. A CONTRATADA deverá monitorar os recursos disponibilizados ao CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entrocamentos.

1.10.10. A CONTRATADA deverá informar ao contratante o fluxograma para o procedimento de contestação de débitos.

1.10.11. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

1.10.12. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalização dos entroncamentos, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas da ANATEL.

1.10.13. Os prazos previstos neste Contrato poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

1.10.14. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo as atividades do TJMA, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.

1.10.15. Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes no sistema telefônico com acessos E1, hoje em uso no TJMA, como a possibilidade de utilização de todos os serviços especiais existentes atualmente (bloqueios, desbloqueios, identificação de chamadas, conferência, captura, discagem direta a ramal – DDR, por exemplo).

1.11. DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.11.1. A Instalação dos serviços por parte da CONTRATADA ocorrerá em conjunto com a Equipe Técnica do TJMA, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços e com a melhor performance possível.

1.11.2. Os entroncamentos SIP serão configurados junto à Central Telefônica do TJMA, cujo fabricante é a empresa DIGITRO S.A. e modelo NGC VoIP Manager.

1.11.3. A Central Telefônica do TJMA está localizada no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha s/n, bairro Calhau, em São Luís – MA, CEP 65076-905.

1.11.4. Para o Item 3 - Link Dedicado de Internet Full - Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica), a instalação ocorrerá nas dependências do novo Datacenter, localizado no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha s/n, bairro Calhau, em São Luís – MA, CEP 65076-905.

1.11.5. Todos os Materiais e equipamentos necessários à implantação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

2.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga, ou ainda entre dois países.

2.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

2.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - é o serviço de telecomunicação móvel, terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a rede de telecomunicações de interesse coletivo.

2.5. REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 2.534, de 2 de abril de 1998.

2.6. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios.

2.7. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa concessionária / outorgada / autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional.

2.8. PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário de interesse do CONTRATANTE, considerando ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional.

2.9. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação.

2.10. PLANO BÁSICO DE SERVIÇO – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC.

2.11. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO – plano que possui estrutura tarifária do plano básico, sendo opcional mesmo.

2.12. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicação que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local.

2.13. TRANCOS DIGITAIS / CANAIS DIGITAIS / FEIXE E1 – são acessos ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

um único enlace físico digital.

2.14. TRONCOS ANALÓGICOS / LINHAS ANALÓGICAS – são enlaces que interligam a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública de telefonia para escoar o tráfego de chamadas telefônicas de entrada e de saída.

2.15. DDR – Discaçem Direta ao Ramal – é o serviço da empresa operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista.

2.16. ASSINATURA – é valor paço mensal, em reais, pelo usuário (TJMA) à empresa operadora pela prestação do serviço de telefonia.

2.17. VC-1 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular dentro do município de abrangência e áreas conurbadas.

2.18. VC-2 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular dentro de uma mesma área de numeração fechada.

2.19. VC-3 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular entre áreas distintas de numeração fechada.

2.20. REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS OU GRANDE SÃO LUÍS – compreende os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

2.21. LDN INTRA ESTADUAL – corresponde as ligações de longa distância nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, dentro do Estado do Maranhão.

2.22. LDN INTER ESTADUAL – corresponde as ligações de longa distância nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel fora do Estado do Maranhão.

2.23. Degraus 1, 2, 3 e 4 - correspondem a distância geodésica entre dois pontos distintos, isto é, a distância medida em Km entre o terminal fixo que originou e o que recebeu a ligação telefônica, conforme definido pela Agência reguladora ANATEL.

2.24. DDG – Discaçem Direta Gratuita, conhecido como 0800, onde a tarifação fica por conta da empresa que disponibiliza o serviço.

2.25. CPC-T e CPA-T – Central Privada de Comutação Telefônica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste Contrato.

3.2. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão solicitados pela equipe técnica do TJMA mediante abertura de chamado junto a CONTRATADA ou à empresa autorizada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365).

3.3. A comunicação de problema ou solicitação de suporte remoto deverá ser feita pelo CONTRATANTE por telefone com ligação gratuita, momento em que deverá ser aberto chamado com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento. O protocolo deverá ser fornecido no momento da abertura do chamado. Também poderá ser aberto via sistema de abertura de chamados com geração de número de protocolo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

3.4. Os chamados serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição
01	Serviço totalmente inoperante.
02	Serviço parcialmente inoperante.
03	Consultas gerais sobre administração, relatórios estatísticos configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, bem como configurações de um dos produtos da solução.

3.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura.

3.6. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

3.7. O CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado após a confirmação por parte da equipe responsável por administrar o contrato, sendo então o chamado considerado concluído. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados.

3.8. Os prazos para solução dos chamados devem ser os previstos no item **Do Acordo de Nível de Serviços** deste Contrato, e são definidos em relação ao instante da abertura do chamado.

3.9. O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

3.10. Do Acordo de Nível de Serviços

Índice	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo	Penalidade
01	Solução de chamados classificados com nível de severidade 1.	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação.	06	5% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.
02	Solução de chamados classificados com nível de severidade 2.	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação.	10	3% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.
03	Solução de chamados classificados com nível de severidade 3.	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação.	48	1% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.

3.11. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

gerenciar os históricos dos chamados realizados e medir a qualidade dos serviços executados.

3.12. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pelo TJMA, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços executados. O CONTRATANTE disponibilizará e-mail para onde deverá ser encaminhado o relatório.

3.13. Os atendimentos de Suporte Técnico e Manutenção deverão ser realizados durante todo o período de vigência do Contrato, pela própria CONTRATADA ou por Empresa Autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para o fornecimento deste Contrato é de R\$ _____, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX; FUNÇÃO: XXXX; SUBFUNÇÃO: XXXX; PROGRAMA: XXXX; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXX; NATUREZA DE DESPESA: XXXX.

6.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ: xxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução contratada. A CONTRATADA fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais.

7.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

devidamente liquidada (ATESTADA) pelo setor (fiscal do contrato).

7.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês.

7.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/93.

7.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto na CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, item 3.10. Do Acordo de Nível de Serviços.

7.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

7.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

7.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

7.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.12. O TJMA efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

8.1. O serviço de comunicação por voz (Telefonia) a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

8.3. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

8.4. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a conseqüente redução dos valores contratuais.

8.5. A contratada fornecerá os objetos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

8.5.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, S/N, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís – Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência;

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.

9.4. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

9.5. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.6. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.7. As especificações descritas ao longo deste Contrato representam os requisitos essenciais exigidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

9.8. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do Contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.

9.11. Permitir à equipe de fiscalização do CONTRATANTE o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnica se apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do Contrato.

9.12. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

9.14. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.

9.15. Não transferência a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.16. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato, tanto das dependências do CONTRATANTE como externamente.

9.19. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.20. Solicitar formalmente ao CONTRATANTE autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato.

9.21. As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

10.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim.

10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

10.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

10.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA.

10.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

10.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços.

10.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

10.11. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços, do mês seguinte à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados.

10.12. Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços com registro das falhas detectadas e comunicando as ocorrências a CONTRATADA para tomada de ação corretiva e preventiva.

10.13. Caso necessário, realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, registradas em ata, para esclarecimento das ocorrências de falhas, atividades de manutenção e inspeção, avaliação da qualidade dos serviços bem como as obrigações contratuais.

10.14. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas as políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL-GP-272022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL-GP-52022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL-GP-212018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no **prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**.

11.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

11.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.

12.2. As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

12.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e será descredenciada do SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata do Pregão Eletrônico;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

12.4. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.4.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste Contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da CONTRATADA não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.6. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.5, letra “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.7. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 12.5 e no subitem 12.4 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJMA.

12.8. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE.

12.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

12.10. Na hipótese de atraso na entrega da solução contratada, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o valor total de todos os itens contratados pelo Tribunal, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

12.11. Na hipótese de inexecução do objeto deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 15% sobre o valor total contratado.

II - Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Tribunal.



12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores Benilton Tercio Soares, Matrícula 106054; e Antônio Luiz Melo e Silva Junior, Matrícula: 172965. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

13.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resol-GP-212018.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A rescisão de que trata o Item 16.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste



Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A Subcontratação será permitida apenas para o ITEM 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica).

17.2. O TJMA não terá vínculos contratuais e/ou administrativos de nenhuma espécie junto à SUBCONTRATADA.

17.3. Em caso de problemas no fornecimento dos serviços Subcontratados, o TJMA acionará a CONTRATADA, em nenhuma hipótese a SUBCONTRATADA será acionada diretamente pelo TJMA.

17.4. A CONTRATADA será a única responsável por atuar junto à SUBCONTRATADA no caso de ocorrência de problemas no fornecimento dos serviços.

17.5. Os Níveis de Serviço descritos no Termo de Referência também serão exigidos para os serviços Subcontratados.

17.6. As sanções descritas ao longo do Termo de Referência serão aplicadas, quando necessárias, única e exclusivamente no âmbito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZENOVE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

19.2. É vedado à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

19.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

19.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

19.6. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/18.

19.7. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/18.

19.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA VINTE – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

20.2. A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

20.3. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

20.4. A CONTRATADA é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

12.5. É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

20.6. Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante a vigência do Contrato,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

20.7. As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente do TJMA
CONTRATANTE
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Empresa
CONTRATADA
[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



ANEXO IV

MINUTA DA NOTA DE EMPENHO

1. Favorecido:

2. CNPJ:

3. PA de origem:

4. Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2023 – SRP

Item	Descrição	Marca/Modelo	Elemento da despesa	Qtd	Valor unitário	Valor tota

5. Prazo e local para entrega:

6. Prazo de garantia:

7. Penalidades:

8. Documentação: Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá apresentar prova de regularidade relativa: a) à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débitos – CND/INSS; b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CEF; c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e da Dívida Ativa da União – Receita Federal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Documentos abrangidos pelo SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.



9. Aceitação e do Pagamento

10. Das Obrigações da Vencedora

11. Das Obrigações do TJMA

12. Foro competente

13. Legislação aplicável

ANEXO V

“ Notificação”

Notificante: (Fiscal).....

Notificada:

Referente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

O **Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-190, através da Divisão de, representada neste ato pelo Fiscal do Contrato,, vem **NOTIFICAR** a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, nº, Bairro, cidade, neste ato representado pelo sócio-proprietário/preposto Sr., quanto ao descumprimento

Enfatizamos que a prestação de serviços/entrega do objeto deve estar em total conformidade com o referido certame, sob pena de serem aplicadas as sanções pertinentes ao caso.

Esta **NOTIFICAÇÃO** é premonitória e tem a finalidade de evitar medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Atenciosamente.

São Luís/MA, xx de xxxxxxxx de 2023.

Fiscal do Contrato
Matrícula nº



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJMA

Processo: 3226/2023

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023.

Dados da Empresa:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: (xxx)

E-mail:

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4.1.2, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Objeto: XXXX				
Item	Especificação	Qtd	un	Valor unitário

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

O prazo de início do fornecimento não será superior a (xxx) dias;

Declaração de Inexistência de Nepotismo, conforme Anexo I do Edital.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação. Declaramos conhecer e aceitar os termos constantes no Edital do Pregão Eletrônico em tela e seus Anexos e que, nos preços cotados estão incluídas as despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

eventualmente concedidos. Caso esta proposta não venha a ser aceita, o TJMA fica desobrigado de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ____ de 2023.

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(ais) DA EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Licitação e Contratos

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

(Em anexo Termo de Referência contendo 28 fls – Digidoc ev. 53)

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 19/04/2023 15:04 (ANDRE DE SOUSA MORENO)



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para Contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol), em acordo com as condições e especificações técnicas descritas neste documento.

1.2 As contratações registradas referem-se a uma previsão, as quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais quantidades pela Administração Pública, durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a necessidade de continuidade e disponibilidade do sistema de comunicação por voz (telefonia) do TJMA.

3. DA MODALIDADE E REGIME DE CONTRATAÇÃO

3.1 Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica, tipo menor Preço POR LOTE, visando formação de ATA de Registro de Preços com fulcro no art. 3, inciso IV do Dec. Estadual 36.184/2020..

3.2. A contratação do objeto pretendido tem amparo na Lei Nº 10.520/2002, subsidiariamente pela LEI Nº 8.666/1993, pelo Decreto Federal Nº 10.024/2019, Decreto Estadual Nº 36.184/2020, no que couber, e demais legislações aplicadas à matéria.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para fornecimento de serviços de telecomunicação fixa comutada, através de entroncamento SIP (Session Initiation Protocol). Serviço telefônico fixo comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LDN e DDG (0800), para atendimento das necessidades do TJMA, conforme especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, sendo os seguintes:

LOTE 1			
Item	Descrição	Mera expectativa inicial de contratação	Quantidade Total
1	Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800)	1	1
2	Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal)	1	1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

3	Link Dedicado de Internet Full-Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)	1	1
---	--	---	---

4.1. Especificações comuns aos itens 1 e 2.

4.1.1. Entroncamento digital SIP e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.1.1.1. Os entroncamentos se utilizarão de protocolos SIP (Session Initiation Protocol).

4.1.1.2. Os entroncamentos SIP deverão ser configurados de tal forma a permitir a origem e recebimento de chamadas locais, de longa distância nacional e internacional, destinadas a ou originadas de telefones fixos ou móveis;

4.1.1.3. O Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal) deverá ser prestado através de fornecimento de circuitos digitais, sinalização SIP e disponibilização de faixa de números de ramais pertencentes à numeração pública regulada pela Anatel;

4.1.1.4. As faixas de numeração de ramais DDR deverão obedecer aos quantitativos estabelecidos nas especificações de cada item;

4.1.1.5. No caso de expansões, a nova faixa de numeração deve ter o mesmo prefixo, devem ser entregues preferencialmente faixas contínuas e sequenciais às faixas instaladas;

4.1.1.6. Deverá ser reservado pela CONTRATADA, subsequente às faixas licitadas, um mínimo de 100 (cem) posições DDR em caráter de reserva técnica para cada item, para atender necessidades de expansões;

4.1.1.7. Os ramais do serviço DDR poderão ser liberados para permitir chamadas locais, interurbanas e internacionais para telefones fixos ou móveis, a pedido do CONTRATANTE;

4.1.1.8. Não haverá cobrança de faixa de numeração DDR pela CONTRATADA.

4.2. ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 1.

As especificações descritas abaixo são exclusivas para o Item 1 - Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800).

4.2.1. A quantidade mínima de números DDR (Discagem Direta a Ramal) a ser fornecida será de 2.000 (dois mil).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.2.2. A quantidade mínima de ligações simultâneas para números externos (não ramais) que poderão ser realizadas será de 200 (duzentas).

4.3. ESPECIFICAÇÕES EXCLUSIVAS PARA O ITEM 2.

As especificações descritas abaixo são exclusivas para o Item 2 - Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal).

4.3.1. A quantidade mínima de números DDR (Discagem Direta a Ramal) a ser fornecida será de 1.000 (um mil).

4.3.2. A quantidade mínima de ligações simultâneas para números externos (não ramais) que poderão ser realizadas será de 100 (cem).

4.4. DO SERVIÇO DDG (0800)

4.4.1. O Serviço DDG (0800) deverá ser configurado para receber chamadas de números de telefones fixos e números de telefones móveis.

4.4.2. O número do Serviço DDG (0800) disponibilizado ao TJMA está hoje atrelado ao TELEJUDICIÁRIO e identificado por 0800 707 1581.

4.4.3. A empresa prestadora do Serviço DDG (0800) atualmente é a CLARO S.A.

4.5. DO PERFIL DO TRÁFEGO TELEFÔNICO

4.5.1. Ligações ilimitadas fixo – fixo e fixo – móvel tanto locais (mesmo DDD) como nacionais (outro DDD);

4.5.2. Não serão permitidas ligações internacionais. As tentativas de realização de Ligações internacionais deverão ser bloqueadas.

4.5.3. Não haverá cobrança de tarifa por ligação.

4.5.4. Perfil do tráfego mensal originado de ligações provenientes de terminais fixos e móveis locais e interurbanos referente ao serviço DDG (0800).

4.5.5. O tráfego indicado na TABELA 1 corresponde à média, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas pelos períodos de 01(um) Mês (A) e 30(trinta) meses (B). Os valores devem ser considerados para cada item especificado.

TABELA 1

Quantidade mínima para o Item 1 - Assinatura de Serviços DDG (0800)		
	A	B

Descrição do Serviço STFC (chamadas)	Qtde Minutos Estimados Mês	Qtde Minutos 30 Meses
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Local	540	16.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Intra-estadual	240	7.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Inter-estadual	1.020	30.600
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Local	540	16.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Intra-estadual	240	7.200
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Inter-estadual	1.020	30.600

4.6. DA PORTABILIDADE NUMÉRICA

4.6.1. A portabilidade será necessária apenas para o serviço DDG (0800) e, caso a vencedora do certame não seja a atual prestadora dos serviços, caberá a contratada solicitar a portabilidade dos atuais números telefônicos.

4.6.2. Conforme estabelecido pela ANATEL, a portabilidade deverá ser efetivada em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da autorização ou convocação do contratante.

4.6.3. Para a efetivação da portabilidade será aceito, pelo CONTRATANTE, a indisponibilidade da respectiva linha por até (02) duas horas, conforme estabelece as normas da ANATEL.

4.7. DO LINK DEDICADO DE INTERNET FULL- DUPLEX 100 MBPS (MEIO FIBRA OPTICA)

4.7.1. Conexão dedicada a Internet full-duplex na velocidade mínima de 100 Mbps, meio fibra óptica com no mínimo 6 IP's fixos validos e uteis. IP para acesso à rede mundial de computadores (internet), por meio de fibra óptica, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade mínima de 100 Mbps (cem megabits por segundo) do tipo full band (mesma velocidade de recepção e transmissão (download e upload)). A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, suporte e manutenção corretiva, conforme as seguintes especificações mínimas:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.7.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) link com taxa de transmissão do tipo full-duplex, isto é, taxa de transmissão fornecida deverá suportar o mínimo de 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 100 Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

4.7.1.2. Os serviços deverão ser providos por meio de fibra óptica devido à sensibilidade das informações tratadas e trafegadas pelo TJMA, bem como a sua capacidade de imunidade às interferências eletromagnéticas e taxas de atenuação praticamente inexistentes;

4.7.1.3. Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite ou de radio digital;

4.7.1.4. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do TJMA até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo as normas técnicas vigentes;

4.7.1.5. Os serviços deverão permitir a implementação de VPNs (Redes Privadas Virtuais);

4.7.1.6. Deverá permitir configurar o sistema de nomes de domínio reverso (DNS, Domain Name System), sobre os IP fornecidos; roteador para conexão especificada; range de no mínimo 6(seis) endereços IP's fixos validos e uteis;

4.7.1.7. As atualizações e manutenções programadas da contratada devem ser comunicadas formal e previamente ao contratante;

4.7.1.8. Ocorrendo falhas, interrupções ou anormalidades na prestação do serviço, a contratada deverá conceder desconto sobre a parcela fixa do contrato;

4.7.1.9. O tempo de solução médio aceitável para possíveis falhas é de 6 (seis) horas a contar do protocolo de atendimento fornecido ao Contratante;

4.7.1.10. Possibilitar migração do protocolo IPv4 para IPv6.

4.8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.8.1. A licitante vencedora deverá prestar o serviço objeto deste Termo de Referência 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência contratual, exceto nas interrupções programadas, antecipadamente comunicadas ao contratante.

4.8.2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.8.3. A comunicação de interrupção deverá ser feita ao Gestor do Contrato através de telefone e endereço eletrônico que será informado à CONTRATADA.

4.8.4. Nas hipóteses de interrupção não programadas ou não comunicadas previamente à contratante, as falhas deverão ser corrigidas e os serviços restabelecidos no máximo em 24h, contadas a partir da notificação emitida pelo CONTRATANTE ou mediante chamado de reparo aberto à CONTRATADA.

4.8.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar um gerente de contas, preposto, para contato pessoal, telefônico personalizado e endereço eletrônico, bem como manter um telefone franqueado, tipo 0800, 24(vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para a solicitação de serviços e/ou reparos.

4.8.6. Na solicitação de reparo, deverá ser informado: Nome do atendente, número do protocolo e data do atendimento.

4.8.7. O desatendimento injustificado das condições relativas às interrupções dos serviços sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e nas normas de regência da ANATEL.

4.8.8. A CONTRATADA deverá prover rede externa limpa de grampo ou qualquer outra forma de escuta, visando garantir o sigilo, a segurança e a inviolabilidade das conversações.

4.8.9. A CONTRATADA deverá monitorar os recursos disponibilizados ao CONTRATANTE e recomendar, caso necessário, o redimensionamento da capacidade dos entrocamentos.

4.8.10. A CONTRATADA deverá informar ao contratante o fluxograma para o procedimento de contestação de débitos.

4.8.11. O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis, e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação.

4.8.12. A CONTRATADA deverá manter a qualidade e operacionalização dos entrocamentos, conforme especificações técnicas exigidas pelas normas da ANATEL.

4.8.13. Os prazos previstos neste termo de referência poderão ser prorrogados por interesse da Administração ou mediante justificativa expressa pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

4.8.14. Todos os serviços de instalação e testes de funcionamento deverão ser realizados sem prejuízo as atividades do TJMA, podendo, com a prévia autorização, serem realizados nos finais de semana e/ou fora do horário de expediente normal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

4.8.15. Deverão ser mantidas todas as facilidades existentes no sistema telefônico com acessos E1, hoje em uso no TJMA, como a possibilidade de utilização de todos os serviços especiais existentes atualmente (bloqueios, desbloqueios, identificação de chamadas, conferência, captura, discagem direta a ramal – DDR, por exemplo).

4.9. DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1. A Instalação dos serviços por parte da CONTRATADA ocorrerá em conjunto com a Equipe Técnica do TJMA, de forma a garantir o pleno funcionamento dos serviços e com a melhor performance possível.

4.9.2. Os entroncamentos SIP serão configurados junto à Central Telefônica do TJMA, cujo fabricante é a empresa DIGITRO S.A e modelo NGC VoIP Manager.

4.9.3. A Central Telefônica do TJMA está localizada no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha s/n , bairro Calhau, em São Luís – MA, CEP 65076-905.

4.9.4. Para o Item 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica), a instalação ocorrerá nas dependências do NOVO Datacenter, localizado no prédio do Fórum Des. Sarney Costa, situado na Av. Carlos Cunha s/n , bairro Calhau, em São Luís – MA, CEP 65076-905.

4.9.5. Todos os Materiais e equipamentos necessários à implantação dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem custo adicional ao CONTRATANTE.

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1. A Subcontratação será permitida apenas para o ITEM 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica).

4.10.1.1. O TJMA não terá vínculos contratuais e/ou administrativos de nenhuma espécie junto à SUBCONTRATADA.

4.10.1.2. Em caso de problemas no fornecimento dos serviços Subcontratados, o TJMA acionará a CONTRATADA, em nenhuma hipótese a SUBCONTRATADA será acionada diretamente pelo TJMA.

4.10.1.3. A CONTRATADA será a única responsável por atuar junto à SUBCONTRATADA no caso de ocorrência de problemas no fornecimento dos serviços.

4.10.1.4. Os Níveis de Serviço descritos neste Termo de Referência também serão exigidos para os serviços Subcontratados.

4.10.1.5. As SANÇÕES descritas ao longo deste Termo de Referência serão aplicadas, quando necessárias, única e exclusivamente no âmbito da CONTRATADA.

5. DEFINIÇÕES

Em se tratando deste termo de referência deverão ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

5.1. ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga, ou ainda entre dois países.

5.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC - definido no Plano Geral de Outorga como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

5.4. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - é o serviço de telecomunicação móvel, terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma área de registro do SMP ou acesso a rede de telecomunicações de interesse coletivo;

5.5. REGIÃO – divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998;

5.6. SETOR – subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;

5.7. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – Empresa concessionária / outorgada / autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

5.8. PERFIL DE TRÁFEGO TELEFÔNICO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário de interesse do contratante, considerando ligações locais, longa distância nacional e longa distância internacional;

5.9. PLANO DE SERVIÇO – documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

5.10. PLANO BÁSICO DE SERVIÇO – entendido como plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

- 5.11. PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇO – plano que possui estrutura tarifária do plano básico, sendo opcional mesmo;
- 5.12. TELEFONIA LOCAL – é o serviço de telecomunicação que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se a comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;
- 5.13. TRONCOS DIGITAIS / CANAIS DIGITAIS / FEIXE E1 – são acessos ao STFC que possibilita o estabelecimento de até 30 ligações telefônicas simultâneas por intermédio de um único enlace físico digital;
- 5.14. TRONCOS ANALÓGICOS / LINHAS ANALÓGICAS – são enlaces que interligam a CPCT (Central Privada de Comutação Telefônica) a uma central pública de telefonia para escoar o tráfego de chamadas telefônicas de entrada e de saída;
- 5.15. DDR – Discagem Direta ao Ramal – é o serviço da empresa operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- 5.16. ASSINATURA – é valor pago mensal, em reais, pelo usuário (TJ/MA) à empresa operadora pela prestação do serviço de telefonia;
- 5.17. VC-1 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular dentro do município de abrangência e áreas conurbadas;
- 5.18. VC-2 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular dentro de uma mesma área de numeração fechada;
- 5.19. VC-3 – é o serviço local realizado através de ligação telefônica de um terminal fixo para um terminal móvel celular entre áreas distintas de numeração fechada;
- 5.20. REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS OU GRANDE SÃO LUÍS – compreende os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.
- 5.21. LDN INTRA ESTADUAL – corresponde as ligações de longa distância nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, dentro do Estado do Maranhão;
- 5.22. LDN INTER ESTADUAL – corresponde as ligações de longa distância nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel fora do Estado do Maranhão;
- 5.23. Degraus 1, 2, 3 e 4 - correspondem a distância geodésica entre dois pontos distintos, isto é, a distância medida em Km entre o terminal fixo que originou e o que recebeu a ligação telefônica, conforme definido pela Agência reguladora ANATEL.
- 5.24. DDG – Discagem Direta Gratuita, conhecido como 0800, onde a tarifação fica por conta da empresa que disponibiliza o serviço.
- 5.25. CPC-T e CPA-T – Central Privada de Comutação Telefônica.

6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento do mesmo de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.2. Os serviços de Suporte Técnico e Manutenção serão solicitados pela equipe técnica do TJMA mediante abertura de chamado junto a CONTRATADA ou à empresa autorizada, via chamada telefônica local ou gratuita, e-mail ou Internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral (24x7x365);

6.3. A comunicação de problema ou solicitação de suporte remoto deverá ser feita pelo CONTRATANTE por telefone com ligação gratuita, momento em que deverá ser aberto chamado com fornecimento de número único de protocolo para acompanhamento. O protocolo deverá ser fornecido no momento da abertura do chamado. Também poderá ser aberto via sistema de abertura de chamados com geração de número de protocolo.

6.4. Os chamados serão categorizados em níveis de severidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Nível de Severidade	Descrição
01	Serviço totalmente inoperante.
02	Serviço parcialmente inoperante.
03	Consultas gerais sobre administração, relatórios estatísticos, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização, bem como configurações de um dos produtos da solução.

6.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura;

6.6. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo CONTRATANTE. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade;

6.7. O CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado após a confirmação por parte da equipe responsável por administrar o contrato, sendo então o chamado considerado concluído. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos reclamados;

6.8. Os prazos para solução dos chamados devem ser os previstos no item **Do Acordo de Nível de Serviços** deste Termo de Referência, e são definidos em relação ao instante da abertura do chamado.

6.9. O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

6.10. Do Acordo de Nível de Serviços

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Índice	Atividade ou Serviço	Métrica	Prazo	Penalidade
01	Solução de chamados classificados com nível de severidade 1.	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação.	06	5% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.
02	Solução de chamados classificados com nível de severidade 2.	Prazo: em horas corridas, a contar da comunicação.	10	3% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.
03	Solução de chamados classificados com nível de severidade 3.	Prazo: em horas úteis, a contar da comunicação.	48	1% do valor mensal da assinatura do (s) serviço (s) afetado (s), por hora de atraso.

6.11. Deverá ser fornecido acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados e medir a qualidade dos serviços executados;

6.12. Caso não seja possível o fornecimento de acesso web para gerenciamento dos chamados, a CONTRATADA, mensalmente, até o quinto dia de cada mês, deverá enviar ao Gestor de Contrato, indicado pelo TJMA, relatório com histórico dos chamados (Relatório de Acompanhamento de Atendimento) realizados no mês anterior. Este documento tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços executados. O CONTRATANTE disponibilizará e-mail para onde deverá ser encaminhado o relatório;

6.13. Os atendimentos de Suporte Técnico e Manutenção deverão ser realizados durante todo o período de vigência do CONTRATO, pela própria CONTRATADA ou por Empresa Autorizada;

7. DA VIGÊNCIA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Por se tratar de serviços contínuos, o contrato terá vigência de 30 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93. Tendo eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

7.2. O serviço de comunicação por voz (Telefonia) a ser contratado é considerado de natureza continuada, pois sua interrupção compromete a continuidade da prestação jurisdicional do TJMA. Desta forma a contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro, até que a solução seja eventualmente substituída por outra tecnologicamente superior ou não haja mais a possibilidade de renovação. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses;

7.3. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

7.4. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificação da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

7.5. Baseado nos argumentos supracitados, a Equipe de Planejamento da Contratação, no Estudo Técnico Preliminar, decide por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem maior garantia para as empresas, ofertando preços mais vantajosos para a Administração Pública, bem como esta contratação é caracterizada por uma elevada complexidade no planejamento e na seleção de fornecedor. Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque é necessário garantir a continuidade do negócio e a disponibilidade dos serviços de TI, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a conseqüente redução dos valores contratuais.

7.6. A contratada fornecerá os objetos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.6.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela Diretoria de Informática e Automação, localizada na Praça D. Pedro II, S/N, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, São Luís – Maranhão, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

7.7 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública que não tenham participado do certame licitatório a adesão a ata de registro de preços.

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de HABILITAÇÃO, a CONTRATADA deverá apresentar documentação obrigatória para comprovar a sua Regularidade perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

8.2. A CONTRATADA, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta contratação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece Serviços compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.

8.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente e conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação do licitante, constando o seu CNPJ e endereço completo; descrição clara dos produtos, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo, cargo/função e meios de contato. As declarações de Pessoas Jurídicas de Direito Privado devem estar, preferencialmente, com firma reconhecida.”

8.4. As LICITANTES deverão apresentar LICENÇA, CERTIFICADO, DECLARAÇÃO, EXTRATO(S) DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO devidamente publicados no DOU ou documento(s) equivalente(s) na forma da lei, fornecido pela ANATEL, dentro do prazo de validade, atestando que a CONTRATADA está autorizada a prestar serviços de comunicação multimídia (SCM);

8.5. As LICITANTES deverão apresentar Prova de registro do licitante e do seu responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente (CREA), da jurisdição da sede do licitante, relativa ao exercício atual;

8.5.1. A CONTRATADA deverá apresentar no mínimo, um (01) profissional de nível superior em cujo acervo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA conste Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conste execução de serviço de característica semelhante, de maior relevância, ao objeto desta Contratação.

8.5.2. Caso seja apresentado mais de um profissional de nível superior, a Contratada deverá indicar expressamente qual(is) será(ão) o(s) responsável(eis) técnico pelo serviço, podendo ser um por especialidade, desde que as todas as parcelas relevantes dos serviços a serem executados sejam abrangidas;

8.5.3. O profissional indicado pelo licitante, detentor de atestado de responsabilidade técnica exigido acima, será o responsável técnico pela execução do serviço, respondendo perante ao TJMA, por todos os atos da empresa, só se admitindo a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante e que apresente novos atestados, com CAT;

8.6. Os LICITANTES deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

- Certidão negativa comprobatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Declaração de NÃO PARENTESCO. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;
- Certidão Negativa de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa dos sócios, emitida através do site do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br), para cumprimento da Meta 17, de 2015 do CNJ;
- Certidão Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU por meio do endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do certame;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

9.2. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o CONTRATANTE;

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

9.4. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto no contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

9.5. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

9.6. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

9.7. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pelo CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.

9.8. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a chamado técnico em andamento ou finalizado.

9.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, referentes a qualquer questão administrativa relacionada à pessoa jurídica da CONTRATADA, incluindo às relacionadas a sua regularidade fiscal.

9.11 Permitir à equipe de fiscalização do CONTRATANTE o pleno exercício de suas funções, prestando-lhe todos os esclarecimentos e informações administrativas e/ou técnica se apresentando todos os documentos e dados que lhe forem solicitados em razão da fiscalização da execução do contrato.

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos, com a devida comprovação, sem prejuízo das devidas sanções administrativas cabíveis.

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte de pessoas, peças e partes, diárias ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.14. Responsabilizar-se pela retirada dos materiais substituídos, dando-lhes destinação adequada e amparada por lei.

9.15. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.16. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

9.17. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes ao objeto não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.18. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação referente à Segurança e Medicina do Trabalho, aos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, e as Políticas, Normas e Procedimentos de Segurança estabelecidas pelo CONTRATANTE para a execução do contrato, tanto das dependências do CONTRATANTE como externamente.

9.19. Fornecer aos empregados e fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, em especial pelo que consta da Instrução Normativa nº 1/2010 -Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

9.20. Solicitar formalmente ao CONTRATANTE autorização para a veiculação de publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato;

9.21. As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei nº 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, caput.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

10.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

10.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

10.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

10.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

10.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

10.9. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;

10.10. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

10.11. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços, do mês seguinte à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados;

10.12. Realizar o monitoramento e fiscalização dos serviços com registro das falhas detectadas e comunicando as ocorrências a CONTRATADA para tomada de ação corretiva e preventiva;

10.13. Caso necessário, realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA, registradas em ata, para esclarecimento das ocorrências de falhas, atividades de manutenção e inspeção, avaliação da qualidade dos serviços bem como as obrigações contratuais;

10.14. Garantir conformidade com as Resoluções do Tribunal de Justiça do Maranhão relacionadas as políticas de contratações, gestão e fiscalização de contratos administrativos: (1) RESOL-GP-272022: Institui a Política de Governança de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; (2) RESOL-GP-52022: Dispõe sobre o planejamento e a execução dos projetos e das contratações em tecnologia da informação e comunicação no Tribunal de Justiça do Maranhão; (3) RESOL-GP-212018: Dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e estabelece rotinas para apuração e aplicação de sanções Administrativas às empresas contratadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, incluindo os contratos e obrigações principais e acessórios, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste instrumento, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019 e legislação aplicável à espécie.

11.2 As penalidades pecuniárias aqui descritas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 8.666/93.

11.3. Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, e será descredenciada

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

do SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de do pregão eletrônico;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

11.4. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

11.4.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

11.5. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.6. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.5, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
- II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.7. O valor das multas referidas na alínea “b”, subitem 11.5 e no subitem 11.4 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.8. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento ao CONTRATANTE;

11.9. Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

11.10. Na hipótese de atraso na entrega da solução contratada, fica estabelecido o percentual de 1% sobre o valor total de todos os itens contratados pelo Tribunal, a título de multa, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

11.11. Na hipótese de inexecução do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

I - Multa correspondente a 15% sobre o valor total adjudicado.

II - Suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, de licitar e contratar com o Tribunal.

12. DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

12.1. A contratada e não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações do TJMA.

12.2. A contratada não poderá veicular publicidade acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização, por escrito, do TJMA.

12.3. É de responsabilidade da contratada garantir a integridade e o sigilo das informações porventura contidas em equipamentos que sejam retirados das dependências do TJMA para realização de serviços de suporte técnico.

12.4. A contratada é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ela ou por seus empregados.

12.5. É de responsabilidade da contratada garantir que as informações por ela obtidas em decorrência da execução desta contratação sejam mantidas em sigilo, não podendo ser divulgadas, exceto se previamente acordado, por escrito, entre as partes contratantes.

12.6. Pertencerão exclusivamente ao TJMA os direitos relativos aos serviços e artefatos (documentos etc.) desenvolvidos pelo CONTRATANTE durante a

vigência do contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

12.7. As informações constantes nos Relatórios de Chamados Técnicos e Relatórios de Nível de Serviço (RNS) serão de propriedade intelectual do TJMA, não devendo estas serem divulgadas sem o seu respectivo consentimento.

13. DO VALOR ESTIMADO

13.1. Conforme o Item 2.9 do Estudo Técnico Preliminar, o Custo anual estimado é de R\$ (464.458,80) Quatrocentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos e o **Custo Total é estimado em R\$ (1.161.147,00) Um milhão e cento e sessenta e um mil e cento e quarenta e sete reais.**

14. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. PAGAMENTO

14.1.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços serão autorizados apenas após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da solução contratada. A contratada fornecerá o serviço mediante o recebimento da nota de empenho assinada pelo Chefe do setor competente, ou ainda, pelos seus substitutos legais;

14.1.2. O pagamento será realizado de acordo com as regras de faturamento do TERMO DE REFERÊNCIA, mediante fornecimento do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato);

14.1.3. O pagamento será mensal, de acordo com a nota fiscal de serviço emitida pela CONTRATADA em decorrência do serviço prestado no mês;

14.1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o ateste das fiscalizações técnica e administrativa, com anuência do gestor do contrato, em até 30(trinta)dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 40, XIV, da Lei no 8.666/93.

14.1.5. Além das retenções legais, serão automaticamente descontados dos valores faturados os percentuais decorrentes da aplicação dos critérios de níveis de serviço, conforme disposto na Seção 6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, item 6.10. Do Acordo de Nível de Serviços.

14.1.6. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de descontar do montante do pagamento, os valores referentes à glosa, multas e outras sanções contratuais.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

14.1.7. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições devidas, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

14.1.8. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da retenção tributária, desde que apresentem ao CONTRATANTE, junto com a nota fiscal/fatura, declaração de conformidade com as normas vigentes.

14.1.9. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, onde o valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso

I = índice de atualização financeira= 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = \frac{6/100}{365} = 0,00016438, \text{ onde } i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$$

14.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.1.11. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

14.1.12. O TJMA efetuará os pagamentos à empresa CONTRATADA, na medida em que os serviços forem executados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

14.2. REAJUSTE

14.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no **prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas**.

14.2.2. Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, conforme aplicação, pelo CONTRATANTE,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (verificar se este objeto possui índice específico de correção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.2.3. O referido pedido deverá vir acompanhado de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamente o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

14.2.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.2.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.2.5.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.2.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

15.1. Serão designados fiscais do contrato os servidores Benilton Tercio Soares, Matrícula 106054; e Antônio Luiz Melo e Silva Junior, Matrícula: 172965. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

15.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme Resol-GP-212018.

16. DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. O CONTRATADO declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal no 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

17.2. É vedada ao CONTRATADO a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. O CONTRATADO deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4. Caberá ao CONTRATADO implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

17.5. O CONTRATADO compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este CONTRATANTE.

17.6. O CONTRATADO deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o CONTRATANTE, com vistas,

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulamentares do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.7 O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

17.8 Para a execução do objeto no Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal no. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

18. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

18.1 A CONTRATADA, como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão de que trata o item 19.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes no contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

20. DA CONTRATAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

20.1. Na execução contratual não haverá absorção de mão de obra de egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas, considerando a inaplicabilidade ao objeto.

21. SITUAÇÕES GERAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

São Luís, 03 de abril de 2023.

José Eduardo Carvalho Thomaz

José Eduardo Carvalho Thomaz
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de Informática
Mat. 129437

ANEXO I - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

1. DO CÁLCULO DOS VALORES DA PROPOSTA

1.1. Conforme especificado em 4.5.1. - Ligações ilimitadas fixo – fixo e fixo – móvel tanto locais (mesmo DDD) como nacionais (outro DDD);

1.2. Conforme especificado em 4.5.2. - Não serão permitidas ligações internacionais. As tentativas de realização de Ligações internacionais deverão ser bloqueadas.

1.3. Conforme especificado em 4.5.3. - Não haverá cobrança de tarifa por ligação.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 1: Assinatura Troncos SIP			
Planilha 1.1	A	B	C
Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário (mensal) R\$	Total 30 Meses (B * 30) R\$
Assinatura mensal do Entroncamento digital SIP para o DDD (98) e Serviços DDR (Discagem Direta a Ramal) e DDG (0800)	1		
Assinatura mensal do Entroncamento digital SIP para o DDD (99) e Serviço DDR (Discagem Direta a Ramal)	1		
Valor Total (30 meses) – Planilha 1.1			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 2: Referente ao Item 1 - DDG (0800)				
Planilha 2.1	A	B	C	D
Descrição do Serviço STFC (chamadas)	Qtde Minutos Estimados Mês	Qtde Minutos 30 Meses	Valor Unitário (minuto) R\$	Total 30 Meses (B * C) R\$
Tarifa Serviço STFC	540	16.200		

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

0800 – Origem Fixo Local				
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Intra-estadual	240	7.200		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Fixo Inter-estadual	1.020	30.600		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Local	540	16.200		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Intra-estadual	240	7.200		
Tarifa Serviço STFC 0800 – Origem Móvel Inter-estadual	1.020	30.600		
Valor Total (30 meses) – Planilha 2.1				

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 3: Assinatura Básica DDG (0800)

Planilha 3.1	A	B	C
Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário (mensal) R\$	Total 30 Meses (B * 30) R\$
Assinatura 0800	1		
Valor Total (30 meses) – Planilha 3.1			

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA 4: Referente ao Item 3 - Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Optica)

Planilha 4.1	A	B	C
Descrição do Serviço	Qtde	Valor Unitário (mensal) R\$	Total 30 Meses (B * 30) R\$



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

Link Dedicado de Internet Full- Duplex 100 Mbps (Meio Fibra Óptica)	1		
Roteador/ Equipamentos	1		
Taxa de Instalação (Cobrança Única)	1	Não se aplica	
Valor Total (30 meses) – Planilha 4.1			

Soma do Valor Total (Planilha 1.1 + Planilha 2.1 + Planilha 3.1 + Planilha 4.1)	
Valor Total Geral =	R\$

TOTAL GERAL : R\$. , (valor por extenso) .